

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR005586/2024

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. **19.108.315/0001-85**, localizado(a) à Rua Silva Bittencourt - até 262/263, 279, casa, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-050, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **OSVALDO TEOFILO**, CPF n. 193.394.536-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/02/2024 no município de Campos Gerais/MG;

E

LATICINIOS CAMPOS GERAIS LTDA, CNPJ n. 29.263.486/0001-32, localizado(a) à BR 369 - KM 01, 00, Indústria, Barro Preto, Campos Gerais/MG, CEP 37160-000, representado(a), neste ato, por seu Sócio Administrador, Sr(a). **TIAGO FERRAZ MORAIS**, CPF n. 121.996.006-37 por seu Sócio Administrador, Sr(a). **MARCELO MACHADO DE SOUSA FONSECA**, CPF n. 799.949.626-04

Nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR005586/2024, na data de 07/02/2024, às 14:36.

Varginha, 07 de fevereiro de 2024.

OSVALDO TEOFILO

Presidente

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS

TIAGO FERRAZ MORAIS

Sócio Administrador

LATICINIOS CAMPOS GERAIS LTDA

MARCELO MACHADO DE SOUSA FONSECA

Sócio Administrador

LATICINIOS CAMPOS GERAIS LTDA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR005586/2024

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 07/02/2024 ÀS 14:36

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. 19.108.315/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILLO;

E

LATICINIOS CAMPOS GERAIS LTDA, CNPJ n. 29.263.486/0001-32, neste ato representado(a) por seu Sócio Administrador, Sr(a). TIAGO FERRAZ MORAIS e por seu Sócio Administrador, Sr(a). MARCELO MACHADO DE SOUSA FONSECA;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E SEUS PRODUTOS DERIVADOS**, com abrangência territorial em **Campos Gerais/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2024, o piso salarial dos trabalhadores será de R\$ **1.432,00** (Hum mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os demais salários dos integrantes da categoria profissional conveniente serão corrigidos em **7,66%** (Sete vírgula sessenta e seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024,

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas desta Convenção Coletiva terão que ser pagas juntamente com os salários do mês Janeiro de 2024, caso haja atraso no fechamento e distribuição do instrumento convencionado ao órgão do Ministério do Trabalho, este prazo poderá ser estendido até o pagamento da folha de Fevereiro de 2024 se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTOS

A empresa concederá um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento), sem qualquer desconto, do salário nominal de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - ERRO NOS VENCIMENTOS SALARIAIS

Quando houver erros nos vencimentos salariais dos trabalhadores, as empresas deverão reembolsá-los em no máximo 7 dias após o pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

Com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, prestadas em dias úteis;

Com o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, prestadas em folgas e feriados.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Desvinculada da remuneração, conforme definida em lei ou mediante acordo entre as partes, fica facultado às empresas negociar com os empregados com aval do Sindicato, formas de participação nos lucros ou resultados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

Será repassado a todos os trabalhadores um Vale Alimentação no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONVÊNIOS

As empresas poderão descontar mensalmente do salário de seus empregados, de acordo com enunciado 462 da CLT, além dos descontos estabelecidos por lei, também os referentes aos convênios do sindicato, tais como: seguros de vida em grupo, contribuições, e benefícios concedidos, tais como: PLANO DE SAÚDE, VALE-GÁS, MATERIAL ESCOLAR, ETC, administrado pelo sindicato. O colaborador que optar pelo convênio administrado pelo Sindicato, terá opção do desconto em folha de pagamento, desde que previamente autorizado por escrito pelo próprio empregado com via entregue à empresa e ao sindicato.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESLIGAMENTO NO MÊS QUE ANTECEDE O ACORDO COLETIVO

Considerando-se a Data-Base aquela estipulada em cláusula própria neste instrumento, os empregados que forem demitidos entre os dias 02 a 31 de dezembro, farão jus a um salário adicional, por força do Art. 9º da Lei 7.238/84, uma vez que não terão direito à Rescisão Complementar. Os empregados que forem desligados a partir de 01 de janeiro, farão jus apenas à Rescisão Complementar.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

A Empresa pagará, juntamente com as demais verbas rescisórias, o aviso prévio proporcional, previsto pela Portaria 12.506 de 11 de outubro de 2011 observando a nota técnica 184/2012 da secretaria de relações do trabalho do MTE.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à empregada gestante, estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias após o estabelecido na Legislação Brasileira, com exceção dos casos em que caracterizar justa causa ou pedido de demissão.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RETORNO DO EMPREGADO DO INSS

As empresas se obrigam a dar garantia de emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 30 (trinta) dias em decorrência de doença, desde que tenha no mínimo 01 (um) ano de serviço prestado ao empregador.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA – ABONO

Ao empregado que contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria, e se vier a ser demitido sem justa causa, terá direito ao reembolso integral dos valores referentes ao pagamento da Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIADOS - COMPENSAÇÃO

A) TROCA DE FERIADOS - fica considerado as alterações da Lei 13467/17” art.611-A nova CLT” e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 2017.

B) Às empresas que vierem a solicitar em seu âmbito, “a troca de feriados” deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente.

Parágrafo Único: Sem autorização expressa do Sindicato Profissional fica expressamente proibido a troca de feriados na empresa.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFEIÇÃO - LANCHE - INTERVALO PARA REFEIÇÃO (30 MINUTOS)

A) Todos os trabalhadores terão direito no mínimo de 1 hora (60 minutos) para refeição e o intervalo de 15 minutos para lanche durante sua jornada de trabalho.

B) INTERVALO PARA REFEIÇÃO (30 minutos), fica considerado as alterações da Lei 13467/17” art.611-A nova CLT” e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 2017.

C) Às empresas que vierem a solicitar em seu âmbito, “o intervalo para refeição 30 minutos” deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente.

Parágrafo Único: Sem autorização expressa do Sindicato Profissional fica expressamente proibido o uso do intervalo para refeição 30 minutos na empresa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA 12X36

A) JORNADA 12 X 36 fica considerado as alterações da Lei 13467/17” art.611-A nova CLT” e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 2017.

B) Às empresas que vierem a solicitar em seu âmbito, “a jornada de 12x36” deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente.

Parágrafo Único: Sem autorização expressa do Sindicato Profissional fica expressamente proibido a implantação de jornada 12 X 36 na empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RETORNO DE FÉRIAS

Fica garantido pela EMPRESA o emprego ou salário pelo período de 30 (trinta) dias após o retorno do gozo de férias, aos seus empregados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

Recomenda-se às empresas sempre estarem investindo na boa alimentação e comodidade do trabalhador.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORME

Serão fornecidos pela EMPRESA aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimentas, bem como equipamentos de proteção individual e segurança, quando exigido na prestação dos serviços ou quando a atividade ou a lei assim o exigir.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

Serão aceitos pela EMPRESA os atestados médicos desde que contenham carimbo do médico com CPF – CRM e código da doença, com exceção daqueles que dizem respeito a tratamentos de estética. Em todos os casos os empregados estarão sujeitos à avaliação do médico do trabalho da EMPRESA.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas disponibilizarão aos representantes legais dos sindicatos para o trabalho de filiação, os espaços reservados para descanso e lazer dos funcionários durante os intervalos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da entidade profissional, as empresas liberarão membros da diretoria do sindicato sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias, cursos ou demais atividades pertinentes a formação sindical, respeitando o limite máximo de 12 (doze) dias no ano e de uma pessoa por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES

A partir do presente acordo, durante sua vigência e até que haja mudança na legislação trabalhista ou sindical, fica estabelecida uma contribuição mensal denominada Participação Solidária no valor de 1% (Hum por cento) do Piso Salarial, cujos valores serão divididos entre empregado e empregador, ou seja, 50% (cinquenta por cento) descontado do valor em folha de pagamento do empregado e o restante subsidiado pelo empregador, e repassados ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A empresa reconhece a legitimidade do sindicato profissional para ajuizar ação de cumprimento da presente convenção coletiva e das demais normas trabalhistas perante a justiça de trabalho independente de outorga, mandato e ou da apresentação nominal de empregados substituídos em cumprimento ao enunciado 268 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DA VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único – As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo de trabalho terá validade restrita ao período pactuado para a sua vigência, porém podendo ser estendida se for o caso, até o fechamento de uma nova ACT, conforme nova orientação do TST.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO – MULTAS

As partes que descumprirem quaisquer das cláusulas aqui convencionadas, pagarão multa de um piso salarial da categoria, por cláusula descumprida e convertida a parte lesada, SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JUIZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OSVALDO TEOFILLO
PRESIDENTE
SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE
MINAS

TIAGO FERRAZ MORAIS
SÓCIO ADMINISTRADOR
LATICINIOS CAMPOS GERAIS LTDA

MARCELO MACHADO DE SOUSA FONSECA
SÓCIO ADMINISTRADOR
LATICINIOS CAMPOS GERAIS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)